

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



ANO XVI - Nº 0005 – Edição Normal - Areia Branca/RN, 12 de Janeiro de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ATA DA SESSÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO/CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2017

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2017, as 09:00 (nove) horas, a Comissão Permanente de Licitações do Município Areia Branca/RN, composta pelos senhores Anailson Ramalho da Silva (presidente), Hanani José Vicente Ferreira e Marcio Magno Rebouças (membros), reuniu-se para analisar e julgar os documentos referentes a habilitação das empresas licitantes participantes da **Concorrência Pública 001/2017** objetivando a **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos coletados no município de Areia Branca/RN**. Analisados os documentos das empresas licitantes participantes foi constatado o seguinte; **POLY CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. – CNPJ – 05.806.903/0001-88** deixou de atender aos **Itens 7.3.1.1 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração em vigor, devidamente registrado na JUNTA COMERCIAL, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, através da cópia autenticada do D.O.E e, finalmente, no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da Diretoria em exercício - 7.3.3.2 - Certificado de Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da região a que está vinculada a licitante, devidamente válido em conformidade com a Resolução nº 266/79, do CONFEA; visado pelo CREA/RN (art. 69, da Lei nº 5.194/66 c/c art. 1º, inciso II, da Resolução nº 265/79, do CONFEA), quando a empresa tiver sua sede em outro Estado; demonstrando que mantém em seu quadro técnico, profissional de nível superior habilitado em Engenharia Civil, Agrônoma ou Ambiental, conforme objeto desta licitação - 7.3.4.1 - A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá em; letras “P” - Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Execução Patrimonial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. A licitante deverá apresentar, também, documento emitido pelo Distribuidor Local ou Autoridade equivalente indicando quais os Cartórios competentes para as distribuições solicitadas, ambos expedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data fixada para o recebimento das propostas; “g” - Comprovação de haver efetuado Garantia de Participação na presente licitação até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data da abertura da licitação nas modalidades do item 13.6, mediante caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Fiança Bancária no valor de R\$ 64.428,08 (sessenta e quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais e oito centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor global de R\$ 6.442.807,68 (seis milhões quatrocentos e quarenta e dois mil e oitocentos e sete reais e sessenta e oito centavos) da contratação, através de Recibo expedido pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN; PETROGÁS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. – CNPJ – 03.138.148/0001-85** deixou de atender ao **Item 7.3.4.1 - A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá em; letra “P” - Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Execução Patrimonial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. A licitante deverá apresentar, também, documento emitido pelo Distribuidor Local ou Autoridade equivalente indicando quais os Cartórios competentes para as distribuições solicitadas, ambos expedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data fixada para o recebimento das propostas; TCL LIMPEZA URBANA LTDA. – CNPJ – 07.185.401/0001-02** deixou de atender ao **Item 7.3.4.1 - A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá em; letra “P” - Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Execução Patrimonial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. A licitante deverá apresentar, também, documento emitido pelo Distribuidor Local ou Autoridade equivalente indicando quais os Cartórios competentes para as distribuições solicitadas, ambos expedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data fixada para o recebimento das propostas. Assim sendo, foi constatado que a empresa licitante **M.S. L. EMPREENDIMENTOS LTDA. – CNPJ – 07.946.500/0001-60** foi a única empresa que atendeu todos os itens do edital, estando habilitada na referida licitação. As demais empresas licitantes participantes deixaram de atender em plenitude as regras do edital, estando as mesmas inabilitadas para o referido certame.**

Anailson Ramalho da Silva
(Presidente)

Hanani José Vicente Ferreira
(Membro)

Marcio Magno Rebouças
(Membro)

Publicado por:
Anailson Ramalho da Silva
Código Identificador: 18011201CPL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



ANO XVI - Nº 0005 – Edição Normal - Areia Branca/RN, 12 de Janeiro de 2018

GABINETE CIVIL LEI MUNICIPAL N.º 1.324, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VINTE RUAS NA
COMUNIDADE DE SÃO CRISTÓVÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, aprova a proposição de autoria do Vereador ALDERÍ BATISTA DE SOUZA, fundamentada no Artigo 28, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado os nomes de vinte ruas na comunidade de São Cristóvão, conforme numeração e discriminação abaixo e no mapa em anexo:

- § 1º - É denominada RUA DAS FLORES, a primeira rua situada na comunidade de São Cristóvão;
- § 2º - É denominada RUA CHIQUINHO GILÓ, a segunda rua situada na comunidade de São Cristóvão;
- § 3º - É denominada TRAVESSA PROFESSORA LOURDES ARAÚJO, a Terceira rua situada na comunidade de São Cristóvão;
- § 4º - É denominada RUA DOCA VERÍSSIMO, a quarta rua situada na comunidade de São Cristóvão;
- § 5º - É denominada RUA AMARO BATISTA, a quinta rua situada na comunidade de São Cristóvão;
- § 6º - É denominada RUA SEU MUTUCA, a sexta rua situada na comunidade de São Cristóvão;
- § 7º - É denominada RUA ANTONIO BERNARDO, a sétima rua situada na comunidade de São Cristóvão;
- § 8º - É denominada LARGO DONA CHAGUINHA, a oitava rua situada na comunidade de São Cristóvão;
- § 9º - É denominada RUA PAULITA CAETANO, a nona rua situada na comunidade de São Cristóvão;
- § 10º - É denominada RUA ANTONIO JULIÃO, a décima rua situada na comunidade de São Cristóvão;
- § 11º - É denominada RUA CHICO SOFIA, a décima primeira rua situada na comunidade de São Cristóvão;
- § 12º - É denominada RUA MANEZINHO SEGUNDO, a décima segunda rua situada na comunidade de São Cristóvão;
- § 13º - É denominada RUA DOMINGOS CALHEIROS, a décima terceira rua situada na comunidade de São Cristóvão;
- § 14º - É denominada RUA CHICO DEMENA, a décima quarta rua situada na comunidade de São Cristóvão;
- § 15º - É denominada RUA SANTO EXPEDITO, a décima quinta rua situada na comunidade de São Cristóvão;
- § 16º - É denominada RUA LUIZ TITO, a décima sexta rua situada na comunidade de São Cristóvão;
- § 17º - É denominada TRAVESSA CHICO DE MOCINHA, a décima sétima rua situada na comunidade de São Cristóvão;
- § 18º - É denominada RUA ANTONIO CALHEIRO, a décima oitava rua situada na comunidade de São Cristóvão;
- § 19º - É denominada RUA SÃO PEDRO, a décima nona rua situada na comunidade de São Cristóvão;
- § 20º - É denominada RUA LUIZ ARTUR, a vigésima rua situada na comunidade de São Cristóvão.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 10 DE JANEIRO DE 2018.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca

Publicado por:
Dario Silva e Lima
Código Identificador: 18011201GC

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



ANO XVI - Nº 0005 – Edição Normal - Areia Branca/RN, 12 de Janeiro de 2018

GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL N.º 1.325, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) PARA AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE PARQUES DE ENERGIA EÓLICA E SOLAR NO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono o seguinte de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar a alíquota de 3% (três por cento) para cálculo do ISSQN devido pelas empresas prestadoras de serviços em projetos de instalação de Parques de Energia Eólica e Solar no Município de Areia Branca/RN.

Art. 2º - A redução de alíquota do ISSQN citada no artigo anterior será concedida para empresas que prestem serviços aos parques de energia eólica e solar que se estabeleçam no Município de Areia Branca/RN e que o referido tributo seja de sua competência.

Art. 3º - A empresa tomadora de serviços interessada na redução de alíquota do ISSQN dos prestadores de serviços deverá protocolar requerimento, junto à Secretária Municipal de Tributação, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Relatório simplificado contendo descrição do benefício solicitado;

II – Prazo de execução e cronograma de implantação do projeto;

III – Comprovação de inscrição municipal da tomadora dos serviços e das prestadoras de serviços que serão contempladas;

IV – Documentação de regularidade fiscal das empresas prestadoras de serviços, inclusive no que diz respeito ao Município de Areia Branca/RN;

Art. 4º - Após avaliação inicial do atendimento dos requisitos acima apresentados pela Secretaria de Finanças, será deferida autorização para que seja dada a concessão do benefício pleiteado.

§ Parágrafo Único - Caso após a concessão do benefício à tomadora deseje incluir novos prestadores de serviços a serem contemplados pelo benefício, esta deverá encaminhar solicitação formal à Secretaria de Finanças, contendo a inscrição municipal e documentação de regularidade fiscal do respectivo prestador de serviços, inclusive no que diz respeito ao Município de Areia Branca/RN, devendo o órgão analisar a adequação das informações e documentos incluídos na notificação e, caso estejam em conformidade, incluir o prestador de serviços na lista de contemplados pelo benefício no prazo de até 07 (sete) dias contados do recebimento da solicitação/requerimento.

Art. 5º - Para os serviços contratados pelos Parques de Energia Eólica e Solar que contam com os benefícios da presente Lei Complementar, não poderão os referidos prestadores ter percentual de contratação de mão de obra inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de seus colaboradores de pessoas não residentes no Município de Areia Branca/RN.

§ 1º - Caso o percentual mínimo exigido no *caput* não tenha condições de ser cumprido por falta de mão de obra local, tal fato deverá ser comunicado a Secretaria de Trabalho e Assistência Social, que atestará, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a falta de mão de obra.

§ 2º - Na situação em que, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Secretaria de Trabalho e Assistência Social entenda que constam em seu cadastro, colaboradores que possam ocupar as funções pleiteadas pelos prestadores de serviços que se beneficiam desta Lei, deverá encaminhar os mesmos para avaliação e posterior contratação pelo período de experiência definido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 3º - Em caso de descumprimento deste artigo, deverá ser perdido todo o benefício fiscal dado por esta Lei Complementar, devendo ser recalculado todo o ISSQN da operação envolvendo o projeto de instalação de Parques de Energia Solar e Eólica referente ao prestador de serviço específico que descumprir.

Art. 6º – Fica instituída a responsabilidade pelo recolhimento do ISSQN aos Parques Solares e Eólicos, por todo e qualquer serviço que lhe sejam prestados, beneficiados ou não por esta Lei, desde que o referido imposto seja devido ao Município de Areia Branca/RN.

Art. 7º - Para garantir os benefícios dados pelo artigo 1º, é necessário que o protocolo do requerimento mencionado no *caput* do artigo 3º seja realizado nos dois anos seguintes a publicação desta Lei.

Art. 8º – O art. 37 da Lei Complementar no. 989, de 11 de agosto de 2005, e suas subseqüentes alterações, passará a ter acrescido os §§ 3º e 4º e passará a vigorar com a seguinte redação:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



ANO XVI - Nº 0005 – Edição Normal - Areia Branca/RN, 12 de Janeiro de 2018

“Art. 37 (...)

(...)

§ 3º Nos casos das empresas de Usina Eólica, será acrescido ao montante calculado no *caput* o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada torre instalada no parque.

§ 4º Nos casos das empresas de Usina de Energia Solar, levando em consideração a área de instalação dos equipamentos fotovoltaicos como área descoberta, será cobrado o valor de R\$ 0,15 (quinze centavos de real) por cada metro quadrado (m2) de área ocupada pelo mesmo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 10 DE JANEIRO DE 2018.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

Prefeita do Município de Areia Branca

Publicado por:

Dario Silva e Lima

Código Identificador: 18011202GC

